

EDITAL 01/2023/CMDCA

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE
ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
TAIÓ/SC, NA FORMA DE ELEIÇÃO INDIRETA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAIÓ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal n. 4.100/2019, e suas alterações e,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a renúncia de membros Conselheiros titulares do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas suplementar imediatas para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Taió, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2020/2024;

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 16 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 que alterou a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, o qual estabelece que em caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas;

CONSIDERANDO as alterações na LC nº 4.100/2019, inseridas pela LC nº 4.298, de 20 de abril de 2022 em que prevê a possibilidade de eleição indireta em casos de vacância do cargo de conselheiro e ausência de suplemente para suprir a função.

RESOLVE: Abrir as inscrições para a escolha suplementar de membros Conselheiros para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Taió, conforme o presente edital:

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.2 Fica aberta 1 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Taió/SC para cumprimento do mandato **2020/2024**, até o dia 09 (nove) de

janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Taió constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.4 Os candidatos escolhidos através de processo de escolha indireto, em conformidade com o disposto neste edital e na lei Lei Municipal n. 4.100/2019, e suas alterações, e Resolução nº 170/2014, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.5 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de escolha.

1.6 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos |
|---|--|-------------------------|---------------------|
| Membro Conselheiro do Conselho Tutelar | 01 (um) Titular + suplentes | 40h semanais | R\$ 2.250,53 |

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 12:00h e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7.1 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 4.100/2019, ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 4.100/2019.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 4.100/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar de membros Conselheiros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Publicação das inscrições;
- III. Prazos para recursos ou impugnações à candidatura;
- IV. Homologação das inscrições;

- V. Entrevista com os inscritos homologados a ser realizada pelo CMDCA;
- VI. Votação direta e secreta pelo CMDCA;
- VII. Posse dos eleitos.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro conselheiro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal Complementar n. 4.100/2019 a saber:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - Comprovar experiência mínima de um ano de atuação na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente ou oitenta horas de curso de capacitação na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente (Redação dada pela Lei nº 4116/2019)

V - conclusão do ensino médio;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XIII - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Documento de identidade com foto;
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste edital.
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União;
- VIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente

poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de no mínimo oitenta horas de curso de capacitação na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria de Assistência Social, sito à Avenida Luiz Bertoli, nº 44, Centro, das 08h às 11:30h e das 13h30 às 17h00 **do dia 17 de fevereiro de 2023 ao dia 10 de março de 2023.**

5.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4. No ato da inscrição, para registro da candidatura, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 4.100/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a correta apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a correta

entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital bem como na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal n. 4.100/2019 e demais normas pertinentes ao assunto.

6.5 A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia **14 de março de 2023**, no site oficial da Prefeitura Municipal de Taió e no DOM/SC.

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, nos dias **15 e 16 de março de 2023** no mesmo local e horário das inscrições, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.

6.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos e a homologação dos inscritos até o dia **20 de março de 2023**.

7. DA ESCOLHA, NOMEAÇÃO E POSSE

7.1 A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha indireta, através de eleição pelos membros titulares do CMDCA, a qual será realizada na data de **22 de março de 2023**.

7.2. Os membros titulares do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.

7.3. A votação e entrevista ocorrerá no dia **22 de março de 2023, a partir das 13h30min**, na sala da Secretaria de Assistência Social, onde deverão obrigatoriamente se fazer presente os inscritos homologados no processo.

7.3.1 Antes da votação, a comissão especial eleitoral fará uma breve entrevista com os inscritos, após será realizada a votação na forma secreta pelos membros titulares do CMDCA em sala reservada.

7.3. O resultado final será publicado no dia **27 de março de 2023** nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, DOM/SC, contendo os

nomes dos escolhidos e sua classificação.

7.4. Os candidatos escolhidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.5 A posse dos candidatos titulares será em **03 de abril de 2023**.

7.6. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o primeiro suplente.

7.7 Havendo suplentes sem nenhum voto, o critério de desempate será o de maior idade.

8. DO CALENDÁRIO

8.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar emergencial dos membros do Conselho Tutelar:

| Data | Etapa |
|------------------------------------|--|
| 15/02/2023 | Publicação do edital DOM/SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/ Sitio do Município: https://www.taio.sc.gov.br/ aba concursos |
| 17/02/2023 à 10/03/2023 | Prazo para registro das candidaturas |
| 14/03/2023 | Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos |
| 15 e 16/03/2023 | Prazo para interposição de recurso ou impugnação aos candidatos |
| 20/03/2023 | Resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e homologação dos inscritos |
| 22/03/2023 | Entrevista e eleição indireta dos candidatos pelo CMDCA |
| 27/03/2023 | Publicação do resultado final (titulares e suplentes) |
| 03/04/2023 | Posse dos Candidatos |

8.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 4.100/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

9.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

9.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato escolhido na suplência

apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

9.3. As datas relativas ao presente processo de escolha poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

9.4. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.6. É responsabilidade do CANDIDATO acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.

9.7 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

9.8. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

9.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Taió para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taió/SC, 15 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ LUIZ NADELLI BETTI
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MANDATO SUPLEMENTAR DE MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR**

| | | |
|---------------------------------------|---------------|-----|
| Nº de Inscrição: | | |
| Nome: | | |
| RG: | CPF: | |
| Data de Nascimento: ___ / ___ / _____ | Estado Civil: | |
| Nome do cônjuge (se tiver): | | |
| Endereço: | | Nº: |
| Bairro: | Complemento: | |
| Cidade: | UF: | |
| Telefone: | Celular: | |
| Email: | | |
| Telefone para recados: | Falar com: | |

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital nº 01/2022 de processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar de Taió/SC emergencial que estabelece a Lei Federal no 8.069/1990 e alterações, Lei Complementar nº 4.100/2019 e as alterações inseridas pela LC nº 4.298, de 20 de abril de 2022, bem como a Resolução no 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014. Declaro ainda que todas as informações prestadas na inscrição são verdadeiras, assumindo total responsabilidade.

Taió, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, CPF _____,
DECLARO para fins de participação de processo de escolha suplementar de
conselheiro tutelar de Taió/SC emergencial (edital nº 01/2022) sob as penas da lei, e de
acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990 que sou pessoa de reconhecida
idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes
competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Taió, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato (a)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, _____, CPF nº _____
concorrente à função de conselheiro tutelar (edital nº 01/2022) processo de escolha
suplementar de conselheiro tutelar de Taió/SC emergencial, declaro que assumo o
compromisso de desimpedir-me de outra atividade pública ou privada para caso seja eleito
e empossado, bem como dedicar-me exclusivamente às atividades do conselho tutelar,
sob pena de perda de mandato, em atendimento aos termos da Lei Complementar nº
4.100/2019.

Taió, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato (a)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – TAIÓ – SC.
Lei Municipal nº 2.996 de 02/07/2004

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA DE PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DE TAIÓ/SC
EMERGENCIAL - EDITAL Nº 01/2022.

Eu,....., portador(a) do CPF nº....., apresento o presente recurso contra decisão relativa a processo de escolha:

I. Do objeto de recurso:

.....
.....
.....
.....

II. Dos argumentos de recurso:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

.....
.....

Taió, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA - RELATIVA A PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DE TAIÓ/SC EMERGENCIAL -
EDITAL Nº 01/2022.**

Eu,, CPF nº,
residente e domiciliado à Rua, venho apresentar
IMPUGNAÇÃO nos seguintes termos:

I. Do objeto da impugnação (nome do candidato que terá a candidatura impugnada
e nº da inscrição):

.....
.....
.....
.....

II. Dos argumentos da impugnação:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

III. Dos anexos de suporte para a impugnação (opcional):

.....
.....

Taió, ____ de _____ de 2023.

Assinatura